



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 048/2015

EMENTA: "AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEL.

## **I RELATÓRIO**

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Pelo exposto no projeto de lei, pretende o Poder Executivo Municipal alienar mediante leilão, os bens móveis de propriedade do Município e do Hospital Municipal, conforme consta no anexo I do projeto, estes, considerados atualmente inservíveis à Municipalidade e à Autarquia Municipal.

Retrata o § 1º do art. 1º do projeto de lei, que a determinação do valor do veículo a que se refere a lei deverá ser levantado por uma comissão nomeada para tal finalidade, emitindo laudo em que conste o valor mínimo permitido para venda.

Ocorre que, conforme verifica-se no anexo I que descreve os bens móveis a serem leiloados, os valores mínimos para venda também já foram levantados, devendo estes, servirem de parâmetro quando da realização do leilão.

Lê-se também na ementa do projeto a seguinte redação: "**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEL MEDIANTE LEILÃO**". Por se tratar da alienação de mais de um bem móvel, carece de ser consertada a redação da ementa do projeto de lei.

Destarte, esta comissão encarregada da análise do projeto de lei, analisando a sua redação, decidiu pela apresentação da proposta de emenda modificativa, alterando a ementa e o § 1º do art. 1º do projeto de lei, ficando assim redigido: **Ementa do projeto**: "**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MEDIANTE LEILÃO**".

**Art. 1º (...)**

**§ 1º Os bens a serem leiloados serão aqueles descritos no anexo I, e que foram avaliados por comissão especial criada para tal finalidade, conforme laudo apresentado, constando o valor mínimo permitido para alienação.**

A proposição sujeita à apreciação do plenário, tramita sob regime de urgência constitucional, solicitada pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Em decorrência de seu rito, o projeto foi despachado para análise concomitantemente à esta comissão e à consultoria jurídica da Casa.

Na Comissão de constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 31 XI.

Na Consultoria Jurídica da Casa, também para manifestação jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

## **II VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

A redação do projeto de lei já foi corrigida, nos termos da emenda modificativa acima mencionada.

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 048/2015 e da emenda modificativa 001.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2015.

**AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS – relator**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 11 de setembro de 2015.

**SIDNEI LEMOS SPAHAIR**